

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 366/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO**

1.1) **CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº600, bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 008.744.696-00 e portador do RG M-920.800 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº 16.926/2017.

1.2) **CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ filial nº 61.699.567/0026-40, e CNPJ matriz nº 61.699.567/0001-92, estabelecida nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua Mata dos Pinhais, nº 410, Térreo, Bairro Jardim Botânico, CEP 38.410.680, neste ato representada por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39 e portador do RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

1.3) **FUNDAMENTO** – O presente aditamento fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual vigente, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 815/2017, na Chamada Pública nº 001/2017 – SMS, homologada em 29/11/2017 na Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 142 § 1º, que trata da participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, disciplinada de forma específica por meio das Leis Municipais nºs 7.579/2000 e suas alterações, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais do Município, e 11.032/2011; nos Decretos Municipais nºs 11.679/2009, 12.561/2010 e 12.161/2010; na ADI nº 1923-STF e Acórdão do TCU nº 3239/2013 e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema

Único de Saúde – SUS – estabelecidos nas Leis Federais nº 8080/1.990, 9637/1.998 e 8142/1.990 e legislações pertinentes, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c §1º e art. 58, inciso I, da Lei Federal 8.666/1993 e na justificativa anexa, que faz parte integrante desta alteração.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Constitui objeto do presente aditamento:

a) Acréscimo no valor de R\$ 3.028.060,26 (três milhões vinte e oito mil sessenta reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 1.852.099,92 (um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para implementação de recursos referente a plano de contingência COVID-19, por mais 2 (dois) meses julho e agosto/2021 e R\$ 1.175.960,34 (um milhão cento e setenta e cinco mil novecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), para outras despesas no período de julho a dezembro/2021, como a implantação do sistema de Saúde (TASY), para toda a operação financeira e assistencial no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro.

b) Alteração do Anexo IV - Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para contemplar na parcela fixa o valor do acréscimo abaixo referido.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO RECURSO

3.1) Fica acrescido ao valor global atualizado do contrato a importância de R\$ 3.028.060,26 (três milhões vinte e oito mil sessenta reais e vinte e seis centavos), oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação	Fonte	Banco/Ag/C onta	Valor Atual R\$	Acréscimo R\$	Valor Total
7973	09.10.302.1002.2858.3.3.50.39 09.02	102	CEF Ag: 3961 C/C: 487-4	80.543.509,96	1.175.960,34	81.719.470,30
7987	09.10.302.1002.2858.3.3.50.39 09-02	159	CEF Ag:3961 C/C:624.045- 6	38.087.408,67	-	38.087.408,67
14868	09.10.302.1002.2858.4.4.50.42 09-02	159	CEF Ag:3961 C/C:624.045- 6	661.500,00	-	661.500,00
7889	09.10.302.1002.2747.3.3.50.39 09-02	155	BB Ag:2918-1 C/C:148.993- 3	25.351.520,04	-	25.351.520,04
31948	09.10.302.1002.2988.3.3.50.39 09-02	155	CEF Ag:3961 C/C:71.037-0	886.950,00	-	886.950,00



15110	09.10.122.1002.3019.3.3.50.39 09-02	154	CEF Ag:3961 C/C624.045-6	1.959.385,02	1.852.099,92	3.811.484,94
15158	09.10.302.1002.2858.3.3.50.39- 09.02	259	CEF Ag:3961 C/C624.045-6	2.657.070,76	-	2.657.070,76
				<b>150.147.344,45</b>	<b>3.028.060,26</b>	<b>153.175.404,71</b>

3.2) Os repasses do valor referido serão efetuados nos termos do Anexo IV – Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para contemplar o acréscimo na parcela fixa, conforme cronograma abaixo:

Mês	Parcela Fixa	Parcela Variável	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
Janeiro	10.956.075,07	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>12.452.968,59</b>
Fevereiro	10.659.618,36	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>12.156.511,88</b>
Março	12.336.996,61	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>13.833.890,13</b>
Abril	11.532.025,77	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>13.028.919,29</b>
Mai	11.532.025,77	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>13.028.919,29</b>
Junho	11.532.025,77	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>13.028.919,29</b>
Julho	11.728.019,16	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>13.224.912,68</b>
Agosto	11.728.019,16	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>13.224.912,68</b>
Setembro	10.801.969,20	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>12.298.862,72</b>
Outubro	10.801.969,20	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>12.298.862,72</b>
Novembro	10.801.969,20	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>12.298.862,72</b>
Dezembro	10.801.969,20	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>12.298.862,72</b>
	<b>135.212.682,47</b>	<b>14.517.136,80</b>	<b>2.784.085,44</b>	<b>661.500,00</b>	<b>153.175.404,71</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato de Gestão de origem e posteriores Aditivos, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 28 de Julho de 2021.

  
**GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**RONALDO RAMOS LARANJEIRA**  
Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM



**JUSTIFICATIVA**

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica o acréscimo de valor ao Contrato de Gestão nº 366/2017, firmado entre o Município de Uberlândia e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, oriundo da Chamada Pública nº 001/2017, amparado nas seguintes disposições:

Considerando que o referido contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde na forma de parceria, com gestão operacional de todas as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal Doutor Odelmo Leão Carneiro – HMMDOLC.

Considerando que este contrato foi celebrado em 20/12/2017, com prazo de vigência iniciando em 01/01/2018 à 31/12/2018, sendo realizado:

1º Apostilamento para alteração de dotação orçamentária, em 04/01/2018

2º Apostilamento para alteração de conta corrente, em 01/02/2018,

1º aditivo ao contrato para acréscimo de valor referente às cirurgias cardíacas, em 26/11/2018

2º aditivo contratual, com vistas a prorrogação de prazo, cuja vigência será de 01/01/2019 a 31/12/2019, em 28/12/2018

3º aditivo contratual para remanejamento de recursos entre dotações previstas no contrato

4º aditivo contratual para ampliação de serviços e inclusão de dotação.

5º aditivo contratual para ampliação de serviços e prorrogação de prazo.

6º aditivo contratual para acréscimo de valor referente a realização de manutenção de camas hospitalares, para a conversão de 10 (dez) leitos de enfermaria de clínica médica em 10 (dez) leitos de UTI Adulto para atendimento de pacientes COVID-19 e implantação de Plano de Contingência – COVID-19.

7º aditivo contratual, com vistas a prorrogação de prazo, cuja vigência será de 01/01/2021 a 31/12/2021.

8º aditivo contratual, para acréscimo de valor e inclusão de dotação o 9º aditivo, para acréscimo de valor e inclusão de dotação orçamentária e 10º aditivo para acréscimo de valor.

Diante da declaração de pandemia do COVID-19 pela Organização





Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020.

Da Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Em 20 de março de 2020, foi decretado pelo município de Uberlândia, o estado de emergência para o enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID-19, conforme previsto no Decreto Municipal nº 18.553, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 18.948 de 30 de dezembro de 2020.

O Município de Uberlândia, possui atualmente 109.699 (cento e nove mil seiscentos e noventa e nove) casos confirmados e desses 448 (quatrocentos e quarenta e oito) pacientes encontram-se internados, com 94%(noventa e quatro) por cento dos leitos de UTI ocupados, de acordo com os boletins divulgados pela Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Verificou-se assim a necessidade da manutenção do contingenciamento para enfrentamento a pandemia de COVID-19 no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro – HMMDOLC, por mais 2(dois) meses julho e agosto/2021, onde estima-se o impacto financeiro de R\$ 1.852.099,92( um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Atualmente o HMMDOLC está em operação com os módulos financeiros do sistema TASY, tendo em vista a intenção de investir em tecnologia, a iminência de regulação pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e que o sistema atual de gerenciamento assistencial do HMMDOLC, não consegue abrigar todas as funcionalidades necessárias para se ter efetivamente um prontuário eletrônico, optou-se por expandir o sistema TASY para que se tenha um ERP - Enterprise Resource Planning completo, que dispõe de recursos de prontuários eletrônicos, com tecnologia de ponta e redução de até 90%(noventa por cento), no consumo de papel e impressão na área assistencial.

Sendo assim, faz-se necessário o incremento no montante de R\$ 1.175.960,34(um milhão cento e setenta e cinco mil novecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), para a implantação do sistema de Saúde (TASY), visando toda a operação financeira e assistencial no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro.

Considerando o teor do art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993, que assim normatiza:

“Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa



de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.”

Em comentário ao aludido comando legal, a doutrina administrativa especializada assim se manifesta:

“A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta na proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação”. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 884).

Acerca do cálculo do valor inicial do contrato, vejamos o Acórdão-TCU nº 1733-31/2009- Plenário:

“9.10.2. abstenha-se de requerer ou celebrar termos aditivos que extrapolem os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/1993, podendo tais limites ser ultrapassados somente quando atendidos cumulativamente todos os pressupostos estabelecidos na Decisão nº 215/1999-TCU-Plenário; esclarecendo ainda que: I - tais limites não se referem ao saldo dos acréscimos menos os decréscimos, mas ao total tanto dos acréscimos quanto dos decréscimos; **II - para se efetuar o cálculo do valor possível a ser aditado, deve-se, além de atualizar o valor inicial do contrato, atualizar também os valores dos aditivos já efetuados;**

III - o valor encontrado considerando a atualização do contrato se refere ao valor possível de ser aditado na data em questão, mas, para se efetuar o aditivo a preços iniciais, deve-se deflacionar o valor encontrado até a data-base;”

Marçal Justen Filho<sup>1</sup> esclarece que, na hipótese acima referida, a base de cálculo do percentual de alteração deverá ser o valor total da avença, consideradas,

1  
739.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2008. São Paulo. Dialética p.738-



portanto, todas as prorrogações.

Considerando a forma de cálculo acima estabelecida, verifica-se que o presente aditivo não ultrapassa o limite estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Considerando o interesse e a conveniência administrativa, bem como, que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação.

Considerando ainda, que há previsão orçamentária na Lei Orçamentária Municipal nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 – LOA 2021.

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento contratual, que encontra amparo legal na cláusula décima quarta do instrumento original em vigor, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c §1º, art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Uberlândia, 28 de julho de 2021.

**Gladstone Rodrigues da Cunha Filho**

*Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS*

acnc

